

## **CONSELHO ADMINISTRATIVO**

### **Regimento Interno (Quadriénio 2013-17)**

O Conselho Administrativo é um Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos (AEPA), tal como está estabelecido nos artigos 94.º e 116.º do Regulamento Interno, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro, e n.º 137/2012, de 2 de julho, que estabelece o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. O presente regimento estabelece o seu modo de funcionamento. Assim:

#### 1. Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do AEPA, nos termos da legislação em vigor.

#### 2. Composição

O Conselho Administrativo é composto por:

- a) o Diretor, que preside;
- b) a Subdiretora, que substitui o Diretor nas suas ausências;
- c) A Coordenadora Técnica responsável pelos Serviços de Administração Escolar, ou quem a substitua, em caso de ausência.

#### 3. Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual da escola, em conformidade com as linhas de orientação definidas pelo Conselho Geral.
- b) Elaborar o Relatório de Contas de Gerência.
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento.
- d) Fiscalizar a cobrança de receitas da escola.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

- e) Verificar a legalidade da gestão financeira da escola.
- f) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola.

### 4. Reuniões

- 4.1. As reuniões ordinárias são mensais. Realizam-se por acordo entre os membros do conselho sem necessidade de convocatória formal, sendo convocadas, em geral, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 4.2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas verbalmente ou por escrito, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo presidente do Conselho Administrativo, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
- 4.3. As reuniões são secretariadas pela Coordenadora Técnica que chefia os Serviços de Administração Escolar ou por quem a substitua.
- 4.4. Para poder deliberar é necessário que, pelo menos, estejam presentes dois dos membros do Conselho Administrativo em efetividade de funções.

### 5. Votações

- 5.1. Os assuntos tratados e sujeitos a votação serão aprovados por maioria simples.
- 5.2. Em casos de empate, o presidente tem voto de qualidade.

### 6. Disposições Finais.

- 6.1. Qualquer dúvida ou omissão será resolvida pelo plenário, por maioria simples.
- 6.2. Este Regimento poderá ser revisto na primeira reunião ordinária de cada ano letivo.
- 6.3. Este Regimento deverá ser aprovado por maioria qualificada de 2/3.

Paço de Arcos, 03 de dezembro de 2013.

O Diretor e Presidente do Conselho Administrativo: \_\_\_\_\_

(João Carlos Nunes)